



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

PARECER AO PROJETO DE LEI N° 12/2022

Origem: Executivo Municipal

**EMENTA: DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO
DE NOMENCLATURA, DENOMINAÇÃO DE
RUAS, NO PERÍMETRO URBANO NO
MUNICÍPIO DE BOM RETIRO – SC.**

Trata-se de projeto de Lei de nº 12/2022, o qual autoriza o Poder Executivo a nomear as servidões e/ou travessas no perímetro urbano do município de Bom Retiro/SC.

Segundo consta da justificativa apresentada pelo representante do Executivo, o Prefeito Municipal, o Sr. Albino Gonçalves Padilha, o referido projeto de lei têm como objetivo estabelecer nomenclatura para ruas e travessas no perímetro urbano do município, ainda sem nome aprovado pela Câmara de Vereadores.

Sustentaram ainda, que tal medida visa estar de acordo com o plano diretor, bem como facilitar os serviços postais e outros prestadores de serviço, proporcionando igualmente comodidade aos cidadãos. Assim, diante de tais motivos, se faz necessária a designação adequada para as ruas e logradouros do Município.

É o breve relatório.

Desta feita, passa-se a análise dos aspectos de direito do projeto de lei: Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA

requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da “técnica legislativa”. Neste contexto, é oportuno enaltecer que, no Projeto de Lei em referência, não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei.

Dispõe o art.95, inciso XXV:

Art. 95. Ao Prefeito compete privativamente:

(...)

XXV – dar denominação a próprios municipais e logradouros públicos, através de projeto de lei, aprovado pela Câmara Municipal;

(...)

Ainda,

Art. 262. O Município não poderá dar nome de pessoas vivas a bens e serviços públicos de qualquer natureza, sendo necessários seis meses de interregno, entre a morte e aprovação do projeto, com esta finalidade.

Observa-se que tais requisitos foram devidamente cumpridos.

Objetivando oferecer uma melhor interpretação aos nobres Edis, sobre o presente assunto, faz-se necessária a averiguação de algumas considerações antes da aprovação do presente projeto de lei.

No que diz respeito à técnica legislativa o Projeto de Lei em análise atende aos dispositivos legais da Constituição Federal de 1988, a Lei Orgânica Municipal, bem como a Lei Complementar federal nº 95/98, eis que provido de precisão e concisão, fatores que tornam certa a sua aplicabilidade.

Encontra-se regular e em ordem a tramitação deste Projeto de Lei. A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante à regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

No tocante à iniciativa, há respaldo legal do Poder Executivo, como expõe em suas razões motivadoras.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BOM RETIRO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

Nesse sentido não há objeção quanto à constitucionalidade e à legalidade do projeto, estando, portanto, assegurada a sua juridicidade.

Assim, em face do exposto, entendemos que a presente matéria está em condições de tramitar normalmente, razão pela qual tomamos a liberdade de sugerir aos nobres vereadores integrantes da Egrégia Câmara Municipal de Bom Retiro/SC, que votem favoravelmente à **APROVAÇÃO**, do presente Projeto de Lei de nº 12/2022.

A emissão de parecer por esta Procuradoria Jurídica não substitui os pareceres das Comissões Permanentes, porquanto essas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

Este, S.M.J., o Parecer que submetemos à consideração de Vossas Excelências.

Câmara de Bom Retiro (SC), 24 de maio de 2022.



Gabriele Klaumann Machado

Assessora Jurídica

OAB/SC nº 41.941